

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 440/72

de 8 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Artigos	Números	Rubricas	Reforços	Anulações
Despesa ordinária				
<i>Despesas correntes:</i>				
9.º		Deslocações	200 000\$00	—\$—
13.º		Abono de família	1 000 000\$00	—\$—
14.º		Remunerações por serviços auxiliares	200 000\$00	—\$—
16.º		Remunerações diversas — Previdência social	3 000 000\$00	—\$—
22.º		Bens não duradouros:		
	2	Combustíveis e lubrificantes	1 000 000\$00	—\$—
23.º		Conservação e aproveitamento de bens	5 000 000\$00	—\$—
24.º		Despesas gerais de funcionamento:		
	6	Publicidade e propaganda	200 000\$00	—\$—
27.º		Transferências — Instituições particulares	1 500 000\$00	—\$—
<i>Despesas de capital:</i>				
32.º		Transferências — Sector público:		
	1	Fundo de melhoramentos	—\$—	12 100 000\$00
			12 100 000\$00	12 100 000\$00

Ministério das Finanças, 28 de Julho de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 280/72

de 8 de Agosto

Embora a produção de plantas pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas constitua uma necessidade transitória, continua a manter-se o interesse em conservar os actuais viveiros em terrenos arrendados para o efeito e de que oportunamente se poderá prescindir.

Nestas circunstâncias, tendo em vista o disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar novo contrato com Manuel Joaquim Gonçalves para o arrendamento das suas propriedades, sitas em Rebordãos, Ribeira de Sarzeda, concelho de Bragança, por um prazo de seis anos, renovável por iguais e sucessivos períodos de três anos, se isso

convier às partes contratantes, sendo a renda fixada em 15 000\$ anuais.

Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho.

Promulgado em 21 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 441/72

de 8 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 934, de 24 de Junho de 1948, que as características do petróleo iluminante e do petróleo carburante sejam as seguintes:

Petróleo iluminante:

Aspecto:

Límpido, isento de água e de matérias em suspensão.